## **wSENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0006354-41.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Maria Gueiros de Oliveira
Requerido: Luzia Maria Dom Mont Oliveira

MARIA GUEIROS DE OLIVEIRA ajuizou ação de consignação em pagamento contra o LUZIA MARIA DOM MONT OLIVEIRA, consignando em juízo o valor de R\$ 95,64, referente a um débito não pago junto á requerida, o que ocasionou o protesto do título. Alega também haver procurado a requerida para saldar tal débito, não conseguindo localizá-la. Pediu o cancelamento do protesto e das restrições cadastrais perante a SERASA e SCPC.

Foram realizadas inúmeras diligências na tentativa de localização do atual endereço da ré, todas infrutíferas.

A ré, citada por edital, não contestou o pedido. O Dr. Curador nomeado forneceu endereço para tentativa de citação pessoal da ré.

A citação pessoal restou frutífera, conforme aviso de recebimento juntado ás fls. 36, tendo fluido "in albis" prazo para apresentar contestação.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 897 do Código de processo Civil, não oferecida a contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios. Proceder-se-á do mesmo modo se o credor receber e der quitação.

Essa solução, à vista da inexistência de contestação, havendo mesmo requerimento expresso para levantamento do valor.

Diante do exposto, **acolho o pedido,** declaro extinta a obrigação da requerente MARIA GUEIROS DE OLIVEIRA, perante a requerida LUZIA MARIA DOM MONT OLIVEIRA, respondendo esta pelas custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, desde que comprovadas, e dos honorários do patrono da requerente, fixados por equidade em 20% do pequeno valor da causa, corrigido a época do ajuizamento.

Desde logo, expeça-se mandado ao Cartório de Protestoa para cancelamento do protesto lavrado, bem como ofício ao SERASA e ao SCPC para cancelamento das restrições cadastrais em nome da autora no tocante ao débito discutido.

Defiro à requerida o levantamento da quantia depositada, expedindo-se a respectiva guia.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de março de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA